



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 688, de 2015.
------	--

autor Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

“Art.

8º

.....
.....
.....
.....

§7º

.....

I - No mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, deverão ser destinados ao financiamento de investimentos de transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica.

.....”

JUSTIFICATIVA

MP nº 688, de 2015, entre outras modificações na legislação do setor elétrico, altera o atual o modelo de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para possibilitar a utilização dos critérios previstos na Lei nº 8.987, de 1997 (Lei das Concessões) e estabelecer novos parâmetros técnicos e

CD/15135.44180-87

econômicos para o respectivo processo licitatório.

Entre as modificações apresentadas foi incluída a permissão para que as futuras licitações do setor elétrico possam utilizar dos critérios constante no art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, no que se refere aos critérios de menor tarifa, maior valor de outorga; ou combinação de ambos os critérios.

A presente proposta tem como objetivo assegurar que parte dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, seja aplicada no financiamento da transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional, bem como viabilizar a interligação dos empreendimentos.

Por essa razão, apresentamos a proposta de acrescentar novo inciso ao parágrafo 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, para que sejam destinados o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, apenas nas concessões de geração de energia elétrica, para o financiamento de investimentos na transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR



CD/15135.44180-87